



LEI Nº 916/2013.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 791/2009 que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Alternativo Complementar - STIAC no município de Simões Filho e da Lei Municipal nº 834/2010, que dispõe sobre regulamentação de comércio ambulante no Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Parágrafo 1º do artigo 14, da Lei n.º 791/2009 de 14 de outubro de 2009, passando à vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.....”

§1º - O condutor do veículo deverá ser maior de 21 anos e possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A”, há pelo menos dois anos, comprovação da realização de curso de capacitação de condutores.

Art. 2º - Altera o Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 16º da Lei n.º 791/2009 de 14 de outubro de 2009, passando à vigorar a seguinte redação:

“Art. 16.....”

I - Tenham até 07 (sete) anos, de fabricação, com potencia de motor entre 125 e 250 cilindradas.

§ 1º - As licenças de que trata, o inciso V, deste artigo, serão numeradas inicialmente de forma sequencial correspondente 650 (seiscentos e cinquenta) veículos, podendo esse número ser aumentado proporcionalmente ao aumento da frota de motocicletas que fazem o transporte individual de passageiros no Município.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Artigo 18 da Lei nº 791/2009 passará a ter a seguinte redação:

Art. 18 - O limite da vida útil dos veículos é fixado em 07 (sete) anos.

Art. 3º - O artigo 10º da Lei nº 834/2010, de 30 de dezembro de 2010, que dispõe sobre regulamentação de comércio ambulante, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - A Permissão de Uso é uma outorga unilateral feita pelo Poder Público Municipal às pessoas físicas que satisfaçam as disposições previstas em Lei.

Art. 4º - Revogam as disposições em contrário, especialmente os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 834/2010 de 30 de dezembro de 2010.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL